



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e seis minutos, foi aberta a vigésima primeira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo justificado. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceram para julgar os processos aos quais estavam vinculados. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 18ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 06 a 09/04/2021 e da 19ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 08/04/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3194/2021, do dia 05/04/2021 e publicada no dia 06/04/2021, às fls. 1318/1330, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000204-43.2018.5.19.0007. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a correção monetária seja feita com aplicação do IPCA-E com relação ao período anterior ao ajuizamento da ação, e com aplicação da taxa SELIC, a partir da citação, mantida a sentença, quanto ao mais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000672-90.2016.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A Advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita par fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do banco para minorar o valor da condenação em indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e reduzir o valor da indenização por danos morais, decorrentes de assédio sexual, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e esclarecer que, nos termos do entendimento sedimentado pelo STF, os índices de juros e correção monetária a serem aplicados devem ser o IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a SELIC. Mantida a sentença quanto ao mais. Custas mantidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha o valor da indenização por danos morais, decorrentes de assédio sexual fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000150-63.2016.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, até que sejam encontrados bens do devedor fiscal, nos termos do art. 40 da Lei 6830/1980. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000340-80.2017.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo empresarial. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000716-94.2016.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo de petição da exequente. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0001164-65.2017.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo de petição do município. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0001229-08.2015.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para declarar a nulidade da decisão impugnada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, sem prejuízo de que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica possa ser regularmente instaurado, mediante provocação da parte interessada. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001300-62.2017.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo patronal. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0001529-03.2011.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo patronal para determinar a exclusão dos títulos de férias e 13º salário da base de cálculo da parcela 14º salário. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0001548-28.2017.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0001615-16.2014.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer mas negar provimento ao agravo de petição empresarial. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0002201-64.2016.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo patronal. **Ordem: 13 Processo nº 0000298-06.2018.5.19.0002 (ED). Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, rejeitar os embargos da reclamante e acolher parcialmente os embargos patronais para, sanando omissão do acórdão, determinar que a correção do condeno observe a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Ordem: 14 Processo 0001730-25.2016.5.19.0004 (ED) RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração empresariais para, corrigindo equívoco na análise de admissibilidade das contrarrazões patronais (ID d069027) aos embargos de declaração obreiros, conhecer as referidas razões de contrariedade, sem alterar, contudo, os fundamentos e conclusão do acórdão de ID c89f3aa, que julgou os declaratórios da reclamante. **Em seguida, foram julgados os processos da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa: Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000943-79.2019.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000014-06.2020.5.19.0009. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Ex^{ma} Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, com pedido de vista registrado nos autos, por motivo justificado, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/04/2021 às 9h. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0001005-34.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para, reformando a sentença, afastar a pena de confissão ficta aplicada a parte autora; majorar os honorários inicialmente arbitrados em 5% para em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação; negar provimento ao apelo patronal e, de ofício, destinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o valor da indenização compensatória por danos morais coletivos arbitrado no item "a" do dispositivo da sentença de id. c3315e9 - pág. 6, para entidades filantrópicas indicadas pelo Ministério Público do Trabalho, sem fins lucrativos, por meio de doações em espécie ou in natura, em prol da categoria, sujeitas à prestação de contas. Custas Mantidas. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000044-02.2019.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL - 561, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. A Advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) acrescer a sentença que deverão ser desconsideradas as parcelas de caráter personalíssimo e as indenizatórias, devendo-se determinar a apuração da diferença, somente, no tocante à gratificação de função, utilizando-se verbas fixas salariais, nos períodos comprovados em que houve efetiva substituição, com exclusão das parcelas variáveis, respeitada a prescrição; b) utilizar como índice de correção monetária o IPCA-E na fase prejudicial e a partir da citação inicial a taxa SELIC, observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. do Supremo Tribunal Federal. 2. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes de assaltos sofridos para de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em razão das doenças ocupacionais desenvolvidas; c) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; d) excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo da parte autora; e) majorar os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Autorizar que sejam deduzidos os valores pagos e comprovados pela reclamada a idênticos títulos, evitando-se o enriquecimento sem causa. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 120.000,00, valor provisório da condenação. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000112-09.2020.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Hannah Karoline Monteiro Ferrari, OAB/AL 10614. A Advogada Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14.720, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam e davam provimento parcial ao recurso obreiro para declarar a incompetência absoluta em razão da matéria, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido da extinção do SERVEAL, na forma do inciso IV do art. 485 do CPC. Determinavam: a) a reintegração imediata do autor ao emprego nos quadros do SERVEAL, em atividade compatível com a anteriormente exercida, ou, por meio de aproveitamento e/ou cessão, numa das entidades indicadas na petição inicial - SEINFRA OU SETRAND, observadas todas as condições e vantagens do contrato de trabalho firmado originariamente entre o autor e a primeira ré, independentemente do trânsito em julgado; b) inclusão do autor em folha de pagamento, inclusive, em folha suplementar se necessário para quitar os salários e demais verbas trabalhistas do período de afastamento indevido - a partir de 15.03.2019 até a data da efetiva reintegração. As obrigações acima devem ser cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00 em favor do reclamante, por cada obrigação descumprida. Havendo impossibilidade de reintegração, aproveitamento e/ou cessão, determinar o pagamento mensal ao reclamante do seu salário com as demais verbas trabalhistas devidas até 31 de dezembro de 2022; c) pagamento de indenização por danos morais no importe de 10 vezes o salário do autor; e d)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do autor no importe de 15% sobre o valor da condenação. Autoriza-se a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente pagas ao trabalhador, com vistas a obstar o enriquecimento sem causa. De ofício, determino que se utilize como índice de correção monetária o IPCA-E, na fase prejudicial e a taxa SELIC, a partir na citação inicial. Observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. Custas invertidas, pelo reclamado; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/04/2021 às 9h. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000817-95.2018.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A Advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE - 44250, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) majorar os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, para 15% sobre o valor da condenação; b) excluir a condenação da reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada na audiência de instrução; b) determinar a utilização, como índice de correção monetária, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação inicial, a taxa SELIC. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0001430-18.2018.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados a Advogada Cinthya Christina Zeferino OAB/SP 288506. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante a Advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE - 44250. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; dar provimento parcial ao recurso patronal para restringir a condenação ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com acréscimo de 50% até 10.11.2017, nos termos da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. Já a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido de 40 minutos, com adicional de 50%, sem reflexos, diante da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017; e negar provimento ao recurso obreiro. E, de ofício, reformar a sentença quanto à atualização do crédito, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000066-23.2020.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir a multa por litigância de má-fé imposta à reclamada. Custas, pela reclamada, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000619-92.2019.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, reconhecer a prescrição quinquenal do 13º salários integrais do ano de 2014 e férias em dobro do período aquisitivo 2013/2014 e 2014/2015, e indeferir o pleito de condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em razão do deferimento da justiça gratuita, e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001272-62.2017.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada em diferenças de horas extras e intervalares, cuja quantificação será realizada através de perícia contábil, com observância do contraditório e dos seguintes critérios: possibilidade de compensação semanal, de modo que as horas extras devem ser computadas com a ultrapassagem do módulo semanal de 44 horas; módulo mensal (divisor) de 220 horas; evolução salarial obreira; exclusão dos dias de afastamento; utilização da regra constante da OJ 415 da SDI-I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do TST; adicional de 50%; reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio, descanso semanal remunerado, saldo de salário, adicional noturno e FGTS com a multa de 40%; b) condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário base, por todo o período contratual, com reflexos em saldo salarial, aviso prévio, horas extras, adicionais noturnos, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%. Verbas fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência consolidada do TST e do STF. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0001507-29.2017.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, e, de ofício, reformar a sentença quanto à atualização do crédito, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 11 Processo Nº 0000447-65.2019.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para declinar da competência material desta Justiça Especializada no exame do caso concreto, remetendo-se os autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020. Determinar o encaminhamento dos autos, em padrão ""Portable Document Format"" (PDF), à Justiça Comum Federal. Custas processuais pelo reclamante, mas dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 12 Processo nº 0000705-57.2019.5.19.0008 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 14 Processo nº 0000068-18.2010.5.19.0010. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e acolhê-los, dando efeito modificativo para declarar o SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE DE ALAGOAS - SINDAS como o representante sindical dos agentes de combate às endemias do Município de Maceió e, sendo assim, o legítimo destinatário (credor) das contribuições sindicais referentes a esses profissionais nos anos de 2009 a 2012, sendo que todos os demais profissionais de saúde continuam sob representatividade do SINDSAÚDE, conforme já decidido no acórdão embargado. **Custas mantidas. Ordem: 15 Processo nº 0000085-98.2019.5.19.0055. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 16 Processo nº 0000125-62.2019.5.19.0061. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para fixar o novo valor das custas reduzidas para R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, novo da condenação arbitrada apenas para fins de direito. **Ordem: 17 Processo nº 0000142-81.2019.5.19.0002. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo nº 0000163-17.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 Processo nº 0000181-72.2019.5.19.0004. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo nº 0000247-40.2019.5.19.0008. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 21 Processo nº 0000292-10.2020.5.19.0008. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, rejeitar os embargos da reclamada e acolher parcialmente os embargos do reclamante para acrescer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas adicionais de R\$ 100,00, calculados sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação. **Ordem: 22 Processo nº 0000336-66.2019.5.19.0007. (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 23 Processo nº 0000380-54.2020.5.19.0006 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos opostos para retificar a conclusão do v. acórdão, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Segunda Turma do E.Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar a Reclamada: a) à indenização equivalente à supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados no exercício da função de caixa, no período de 17.06.2015 a 25.01.2020, calculadas sob o divisor 180, com o acréscimo de 50% e repercussões sobre férias, terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado, assim considerados os sábados, domingos e feriados; b) ao recolhimento do FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos, consoante parâmetros constantes da fundamentação; c) aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre a condenação. As horas extras, por serem habituais, integram a remuneração, pela média duodecimal, para cálculo dos períodos de ausências legais e regulamentares, nos termos da fundamentação. Custas processuais invertidas, fixadas no valor de R\$1.614,43, calculadas sobre R\$80.721,68, valor dado à causa e arbitrado à condenação para este fim." **Ordem: 24 Processo nº 0000876-11.2019.5.19.0009 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar o encaminhamento dos autos, em padrão "Portable Document Format" (PDF), à Justiça Comum Federal. Custas processuais pelo reclamante, mas dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 25 Processo nº 0000953-41.2019.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 26 Processo nº 0001072-87.2019.5.19.0006 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 27 Processo nº 0001693-04.2016.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e acolher os embargos de declaração patronal para retificar a conclusão da fundamentação do v. acórdão, que passa a ter o seguinte teor: "conhecer e dar parcial provimento ao agravo patronal para, reformando a Decisão de ID 53991d9, declarar a nulidade da dispensa da autora ocorrida em 14/03/2019 e determinar o pagamento de indenização substitutiva do período estável, correspondente às verbas devidas durante o período de afastamento da obreira constante da sentença de Origem, de 14/03/2019 a 31/12/2019, que deverá ser apurado em liquidação de sentença." Quanto aos juros e correção monetária, deverão ser observados os termos da Súmula 381 do TST e, por força do efeito vinculante imposto pelo julgamento das ADC's 58 e 59 pelo STF, a incidência do IPCA-E a título de atualização monetária na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa SELIC. Autoriza-se as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento sem causa. **Ordem: 28 Processo: 0001818-52.2017.5.19.0261 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Em seguida, foram julgados os processos do plenário telepresencial, nessa sequência: Ordem: 21 Processo nº 0000806-15.2019.5.19.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Mirabeau Madeiros E. Santos Sobrinho, OAB/AL 8473, na sessão de julgamento do dia 26-06-2020. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo justificado, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/04/2021 às 9h. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000427-51.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, na sessão do dia 18.03.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a condenação dos reclamantes em honorários advocatícios de sucumbência. Custas mantidas, porém dispensadas, por aplicação do benefício da gratuidade judiciária, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia o pleito de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2018. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001679-77.2017.5.19.0004. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas o advogado Daniel Domingues Chiode OAB/SP 173.117 na sessão do dia 8.04.2021. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Yuri de Pontes Cezário, OAB/AL 8609 na sessão do dia 8.04.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto em conjunto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença quanto à atualização do crédito, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se o restabelecimento da decisão de id. 6182a52 em sua totalidade, inclusive em relação à multa e ao prazo para cumprimento, destacando-se que sua contagem passará a ser considerada a partir da publicação desta decisão. De ofício, declara-se a litigância de má-fé das recorrentes, na forma do art. 793-B, VI e VII, da CLT, condenando-as no pagamento de multa fixada em 5% do valor corrigido da condenação, acrescidas de honorários de 10% sobre o referido valor, na forma do art. 793-C da CLT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para, reformando a sentença de origem, não reconhecer o direito à estabilidade provisória do obreiro, reconhecer a licitude da dispensa do autor e, por conseguinte, excluir a condenação no pagamento de salários vencidos desde o desligamento até a reintegração. Prejudicado o pleito de indenização por dano moral. Computado o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto registrado na sessão do dia 04/04/2021. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000339-96.2020.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000088-37.2018.5.19.0007. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o da obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo empresarial para limitar a condenação ao pagamento de horas intervalares, durante o período laboral de 11.11.2017 a 18.12.2017, apenas ao período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

normal de trabalho, e sem quaisquer repercussões; excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no artigo 523, §1º, do NCPC; e determinar que na liquidação e pagamento dos títulos abrangidos pelo condeno sejam aplicados, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o montante de R\$ 140.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000424-96.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a condenação dos reclamantes em honorários advocatícios de sucumbência. Custas mantidas, porém dispensadas, por aplicação do benefício da gratuidade judiciária, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia o pleito de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2018. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000386-55.2020.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. O Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, (a) conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento excluindo da condenação o pagamento do PLR proporcional de 2019; (b) conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos do autor fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação da sentença. A atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com os Provimentos n.ºs 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula nº 368 do TST. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda condenava a reclamada no pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000141-38.2020.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. O Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação ao pagamento da PLR do ano de 2019. Conhecer do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos dos autores. De ofício, determina-se a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 701,71, calculadas sobre R\$ 35.085,65, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso obreiro e quanto ao apelo da reclamada também lhe dava provimento para excluir da condenação os benefícios da justiça gratuita e condenar os reclamantes ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da causa, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que ainda deferia o pagamento do PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018, no valor de R\$ 18.586,27 para FERNANDO ANTÔNIO SILVESTRE DO AMARAL; R\$ 8.701,08 para IVALDO SANTOS MESQUITA e R\$ 7.798,30 para JACKSON JOSÉ DOS SANTOS, nos limites constantes da exordial. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000132-91.2020.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000308-55.2020.5.19.0010. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9468. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000617-03.2020.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000138-33.2020.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000250-02.2020.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecia do recurso ordinário dos patronos da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento, condenando os reclamantes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais mantidas, conforme sentença de mérito de ID. bad7d96, porém dispensadas, e após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que conhecia do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018, no valor de R\$ 14.108,43 para C.O.C.; R\$ 6.692,38 R.G.L. e R\$ 6.711,99 para CHARLES OLIVEIRA SANTOS, nos limites constantes da exordial, por não ter a reclamada apresentado demonstrativos de Lucros e Resultados referentes ao ano 2018. Conhecia do recurso ordinário dos patronos da reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento. De ofício, deferia ao patrono dos autores honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação e determina-se a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 550,25, calculadas sobre R\$ 27.512,80; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000259-20.2020.5.19.0008. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000334-77.2020.5.19.0002. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamado a Advogada Patricia Andreazza Rêbello Machado, OAB/SP 247494. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000824-81.2020.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Jonatha Lins Silva dos Santos, OAB/AL 16288. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamante no pagamento de honorários de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, e majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor dos seus patronos para 10% sobre o valor da liquidação, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a sentença quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais pela obreira, mesmo tendo recebido os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000257-68.2020.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao sindicato autor e para excluir da condenação a obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da ré. Custas mantidas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000201-31.2020.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000508-77.2020.5.19.0005. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Marina de Freitas Motta Albernaz, OAB/RJ nº 118.698, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000393-16.2019.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamado o Advogado Saulo Farias, OAB/AL 13249. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001278-67.2018.5.19.0061. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Manifestou-se oralmente a Procuradora do Trabalho, postulando pela admissibilidade e provimento do recurso ordinário. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, OAB/PE 17.498. **Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que deixava de admitir o presente recurso, pois ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal: a tempestividade; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/04/2021 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000906-46.2019.5.19.0009. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. **Resultado:** por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, de modo que o adicional de periculosidade seja excluído nos períodos de gozo de férias, vez que também foram calculados os reflexos do referido adicional sobre as férias mais 1/3, evitando-se, assim, o cálculo em duplicidade, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir o adicional de periculosidade, bem como a indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença: 1) Determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC; e 2) Majorar para 10% (dez por cento) o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pela demandada ao advogado do demandante. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000202-16.2020.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Bruno Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para excluir a condenação no pagamento de honorários sucumbenciais em prol dos advogados da reclamada. Custas mantidas e dispensadas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000078-33.2020.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000356-64.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A Advogada Camila Oliveira Cavalcanti Soares, OAB/AL 13061, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário interposto pelo réu, por deserção. **Ordem: 26 Processo nº 0000304-68.2020.5.19.0058. (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 27 Processo nº 0000374-55.2017.5.19.0005. (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 28 Processo nº 0000469-83.2020.5.19.0004. (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão ordinária e telepresencial do dia 22 de abril de 2021, em razão da ausência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 29 Processo nº 0000650-69.2020.5.19.0009. (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo nº 0001688-28.2018.5.19.0061. (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 31 Processo nº 0002185-76.2017.5.19.0061. (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo ente público e, no mérito, rejeitá-los. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e doze



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador

João Leite de Arruda Alencar. **Ata**
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.